



Curitiba, 29 de setembro de 2014.

Ofício: 130/2014
Assunto: PL Eleição de Direção Escolar

Senhores Vereadores,

O Sindicato de Professores do Magistério Municipal de Curitiba – SISMMAC, vem por meio deste, apresentar as seguintes emendas de alteração na Lei de Eleição dos Diretores, propostas essas que não faziam parte do projeto de lei antes da assembleia da categoria e que foram debatidas com o magistério posteriormente:

PROPOSTA DE EMENDAS PARA O CAPITULO I

DO MANDATO

Art. 1 A Direção das escolas municipais de Curitiba será exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, escolhidos entre os candidatos previamente registrados, mediante eleição na forma desta lei, com a função de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º As escolas municipais com menos de 300 estudantes, elegerão apenas o Diretor.

PROPOSTA de supressão deste paragrafo.
JUSTIFICATIVA: a demanda pedagógica e administrativa não diminui com o numero menor de estudantes por escola. Para garantir o atendimento é necessário que duas pessoa estejam responsáveis, para que assim possam suprir a ausência uma da outra quando necessário e não deixar a escola desamparada.

§ 2º. As escolas municipais com mais de 1.500 estudantes e com funcionamento em 3 turnos, elegerão 2 o Vice-Diretores.

§ 3º. Nos casos previstos no § 2º deste artigo, o substituto legal do Diretor deverá ser definido e indicado no o momento da inscrição da chapa.

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão Novos Rumos – 2014/17



§ 4º. Para os fins determinados pelos §§ 1º e 2º deste artigo, o número de estudantes será igual ao número de matrículas existentes no primeiro dia útil do mês previsto para o registro das candidaturas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
EMENDA: § 4 Para os fins determinados pelo § 2º deste artigo, o número de estudantes será igual ao número de matrículas existentes no primeiro dia útil do mês previsto para o registro das candidaturas.
JUSTIFICATIVA: suprimindo o § 1º, entende-se que todas as escolas elegerão o diretor e o vice-diretor, independente do numero de alunos.

§ 5º. O disposto no § 1º deste artigo não é aplicável às escolas especializadas.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO (caso o paragrafo 1 tenha sido suprimido)
JUSTIFICATIVA: suprimindo o §1, entende-se que todas as escolas elegerão o diretor e o vice-diretor, independente do numero de alunos ou modalidade que oferte.

PROPOSTA DE EMENDA PARA O CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 17. Poderá concorrer à eleição o integrante do Quadro Próprio do Magistério, em efetivo exercício na escola, desde que:

I - já tenha cumprido o período de estágio probatório, na matrícula pela qual pretende concorrer, até a data da Assembleia em que lançar a sua candidatura;

II - sendo detentor de 2 matrículas em escolas distintas, o registro da candidatura ocorra em apenas uma delas;

III - não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 5 anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;

IV - apresente declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 horas semanais de trabalho e, ainda, caso possua outro vínculo empregatício de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como desempenhar as atividades inerentes à função de Diretor ou de Vice-Diretor, observando o seguinte:

- a) O Diretor e o Vice-Diretor deverão ter disponibilidade para atender a escola no seu período de funcionamento, manhã e tarde, respeitada a carga de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Nas escolas com 2 Vice-Diretores e oferta de período noturno, um deles, a critério do Diretor, fará o atendimento neste período;

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão Novos Rumos – 2014/17



PROPOSTA DE INCLUSÃO

EMENDA ADITIVA

c) Caso a unidade escolar oferte atendimento noturno e possua apenas um vice-diretor, será designado servidor responsável para este período mediante portaria.

JUSTIFICATIVA:

Com a exigência de que tanto Diretor quanto o Vice Diretor estejam na unidade escolar durante a manhã e tarde, totalizando 40 horas de trabalho, nas escolas que ofertam atendimento noturno e possua apenas um vice-diretor, não se prevê responsável para este período.

Esta situação foi discutida na Comissão de elaboração do Projeto de lei sendo acordada a designação de um servidor responsável mediante portaria ou outro instrumento regulamentar, porém não foi inserido no projeto de lei, motivo pelo qual propomos esta alteração.

Certos de que seremos ouvidos e atendidos, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para defender as propostas de emenda na Plenária.

Certos de sua colaboração, agradecemos.

DIREÇÃO COLEGIADA SISMMAC

AOS
ILMOS. VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
N/C

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão Novos Rumos – 2014/17